

**PROCESSOS em CONTENCIOSO**

N.º	Processo	Posição processual do Município	Pedido
1	Processo Comum Singular n.º 1681/10.2 TALRA, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Leiria	Demandante cível	O Município participou criminalmente e deduziu o seguinte Pedido de Indemnização Civil: ser o demandado condenado a pagar ao Município a quantia de 163,10 € acrescida de juros moratórios à taxa legal, vencidos e vincendos, até integral pagamento (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução).
2	Processo Comum Singular n.º 1675/10.8 TALRA, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Leiria	Demandante cível	O Município participou criminalmente e deduziu o Pedido de Indemnização Civil no seguinte sentido: ser o demandado condenado a pagar ao Município a quantia de 147,14 €, acrescida de juros moratórios à taxa legal, vencidos e vincendos, até integral pagamento. (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução)
3	Processo Comum Singular n.º 2728/10.8 TALRA, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Leiria	Demandante cível	O Município participou criminalmente e deduziu Pedido de Indemnização Civil no seguinte sentido: ser o demandado condenado a pagar ao Município a quantia de 147,14 €, acrescida de juros moratórios à taxa legal, vencidos e vincendos, até integral pagamento. (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução)
4	Processo Comum Singular n.º 1052/10.0 TALRA, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Leiria	Demandante cível	O Município participou criminalmente e deduziu o seguinte Pedido de Indemnização Civil: ser o demandado condenado a pagar ao Município a quantia de 163,10 €, acrescida de juros moratórios à taxa legal, vencidos e vincendos, até integral pagamento. (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução)
5	Ação Administrativa Comum na forma ordinária n.º 1185/05.5 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Condenação dos Réus solidariamente ou na medida das responsabilidades que se apurarem, a pagar ao Autor a quantia global de 84.017,52, bem como todas as despesas que o mesmo venha sofrer pela vida fora e que estejam relacionadas com o acidente pedonal sofrido.
6	Ação Administrativa Especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 1001/07.3 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, atualmente no Tribunal Central Administrativo Sul	Demandado	Impugnação do ato administrativo da Presidente do Município de Leiria, preferindo-se ainda sentença que condene o Réu à prática do ato (processo em recurso no TCA Sul)
7	Ação Administrativa Especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 1011/07.0 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Impugnação do ato administrativo da Presidente do Município de Leiria que ordenou o desmantelamento da estação de telecomunicações e condenar-se o Município a reconhecer que ocorreu o deferimento da autorização municipal solicitada pela Autora.
8	Ação Administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 396/12.1BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, atualmente no Tribunal Central Administrativo Sul	Demandado	Anulação do Despacho emitido pelo Município que ordenou a retirada do portão e restantes materiais da propriedade do Autor. (Processo em recurso no TCA Sul)
9	Ação Administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 701/12.0 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Ser declarada a incompetência do Réu para poder decidir o que decidiu; Ser declarada a nulidade do ato administrativo constante do despacho emitido pelo Município que decretou a demolição do muro existente no prédio da Autora, bem como a abertura do caminho; c) O Réu ser condenado a reconhecer a nulidade do ato administrativo e consequentemente abster-se da prática de qualquer ato executivo de demolição do muro e abertura de caminho; d) Ser o Réu condenado em custas. (Processo em recurso no TCA Sul)
10	Ação administrativa comum-forma ordinária n.º 644/12.8 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Serem os Réus solidariamente condenados a pagar ao Autor, a título de indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos, a quantia de 130.000 € acrescida de juros à taxa legal desde a citação até efetivo e integral pagamento.
11	Processo de Impugnação n.º 622/12.7 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Anulado o ato de liquidação da taxa municipal pela emissão do alvará de licença para construção, ampliação e alteração de um conjunto de edifícios. Em alternativa, ser permitido à impugnante abater à TRIU, a quantia suportada pela Impugnante.
12	Ação Administrativa comum n.º 127/11/19 BELRA a correr termos a 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Que a presente ação seja julgada procedente por provada e, em consequência, serem declarados nulos ou anulados os atos impugnados.
13	Ação Administrativa Comum n.º 958/13.0 BELRA a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, atualmente no Tribunal Central Administrativo Sul	Demandado	Pagar à Autora a quantia de € 5.292,49, acrescida de juros vencidos e vincendos até efetivo e integral pagamento.
14	Ação Administrativa n.º 858/16.1 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandante	1- a) Declarar-se que a parcela em formato triangular, atualmente registada em nome Ré, pertence ao domínio público do Município de Leiria, sendo este o seu dono e legítimo possuidor; b) Declarar-se que esta parcela constitui área de cedência do Loteamento, destinando-se a espaço verde de utilização coletiva; c) Declarar-se que de acordo com o alvará a planta anexa não lhe poderá ser dado qualquer outro uso; d) Declarar-se que a parcela mede 261,07 m2 e que tem as confrontações que se indicam. 2- Os Réus serem condenados: a) A reconhecer o que vem pedido no número anterior e, em consequência, a restituir a parcela em litígio ao domínio público municipal; c) A abster-se de praticar qualquer ato sobre a citada parcela; d) A demolir todas as obras executadas na parcela, designadamente os muros ali existentes; e) A remover tudo que colocou sobre aquela, designadamente o lixo e materiais ali existentes. 3- Declararem-se nulos quaisquer atos jurídicos que porventura tivessem servido de título bastante para os atos de registo predial da parcela em discussão nos autos, designadamente as escrituras de justificação a favor dos 1.ºs Réus e de aquisição da referida parcela a favor da 2ª Ré. 4- Proceder-se ao cancelamento do registo efetuado.
15	Ação Administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 1589/14.2 BELRA a correr termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Que seja declarada parcialmente anulável a deliberação camarária; Que o Réu seja condenado a reconhecer que a Autora preenche os requisitos das cláusulas i), ii), iv) do critério I do regulamento de atribuição de auxílio financeiro, de modo a ter direito a receber o apoio no valor de 8.410,00 €, ou, não se contabilizando o escalão benjamim, o valor de 7.035,00 €; c) Face ao limite máximo de apoio estabelecido na cláusula v) do critério I do referido regulamento, seja reconhecido que a Associação tem direito a receber o valor de 7.000,00 €; d) Face à assinatura do contrato-programa ProLeiria 2014, seja o Réu condenado a reconhecer que está em falta para com a Autora no valor de 1.450,00 €; e) Seja o Réu condenado a celebrar contrato com a Autora, no valor de 1450,00 €. f) Seja o Réu condenado a pagar à Autora o valor de 1450,00 €, acrescido de juros à taxa legal em vigor, desde, pelo menos, a data da reclamação graciosa até efetivo e integral pagamento.
16	Ação Administrativa Especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 1030/07.7 BELRA, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Impugnação do ato administrativo da Presidente do Município de Leiria e, em consequência, anular-se o ato recorrido, preferindo-se sentença que condene à prática do ato devido. (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução por custas de parte)
17	Ação Administrativa Comum n.º 599/14.4 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Anulação do Ato Administrativo (Despacho).
18	Processo de Contraordenação n.º 630/2012/DSAJAL, a correr termos na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Arguido	Processo de contraordenação em curso.
19	Ação Executiva n.º 1129/15.6TBPBL, a correr termos no Tribunal da Comarca de Lisboa-Juízo de Execução	Demandante	Que o Executado seja condenado a pagar rendas e indemnizações no valor de € 8.952,90, acrescidas de juros vencidos e vincendos até integral pagamento.
20	Ação Administrativa comum n.º 881/15.3 BELRA, a correr termos a 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Condenação dos Réus solidariamente a: a) contratar empresa especializada, credível, com vista a retirar os escombros, terras, viatura, árvores e vegetação, pertença da 1ª Ré, e que ocupam o logradouro da Autora; b) Projetar e construir impreterivelmente um novo muro de suporte de terras e respetiva drenagem, cujo montante se desconhece e se relega por cautela para execução de sentença; c) Pagar à Autora o montante de € 133.824,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor), a título de danos infligidos na propriedade desta; d) Pagar à Autora os danos que venham a ocorrer ou a revelar-se até efetiva concretização de toda a obra, a liquidar em execução de sentença; e) Pagar à Autora uma indemnização decorrente da privação do uso, que por defeito perfaz, na data do pedido, o montante de € 94.500,00 euros, ao qual deverá acrescer o valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) mensais até que sejam repostas as condições de habitualidade do prédio da Autora.
21	Ação de verificação ulterior de créditos a pensar ao Processo de Insolvência de Pessoa Coletiva n.º 1772/14.0TYLSB, a correr termos na 1ª Seção de Comércio -J5 da Instância Central de Lisboa	Demandante	Reclamação de Créditos.
22	Processo de Impugnação n.º 1020/15.6BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria - Unidade Orgânica 2	Demandado	Que a impugnação judicial seja julgada procedente e, consequentemente, declarada nula a notificação identificada, anulando-se, por ilegal, o ato de liquidação da taxa de publicidade, no valor de € 8.723,32, acrescendo a restituição da quantia de € 25,00, paga pela Reclamante a título de taxa de preparos.
23	Providência Cautelar n.º 1824/15.0 BELRA, a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Requerido	Suspensão da eficácia do despacho de 18/11/2015, Condenação do Município a abster-se da prática de qualquer ato executivo do sobredito despacho. (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução por dívidas de custas de parte)
24	Ação Administrativa nº 403/16.9BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	a) Que o Município seja condenado a abster-se da prática de qualquer ato de execução dos atos impugnados, sem prejuízo da execução do ato determinado; b) Que sejam declarados ilícitos e anulados os atos; c) a apensação da providência cautelar do Proc. 1824/15.0BELRA que corre no Tribunal Administrativo e Fiscal. (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução por dívida de custas de parte)
25	Ação Administrativa n.º 1577/15.1 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Pagar à Autora a quantia de 5.280,67 acrescida de juros de mora desde a citação e até integral e efetivo pagamento.
26	Ação Administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 126/16.9 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Serem os Réus solidariamente condenados a indemnizar a Autora na quantia global de €69.000,00, a título de danos patrimoniais pela desvalorização da sua propriedade e perda de lucros cessantes, acrescida de juros vencidos desde a citação até integral pagamento.
27	Insolvência n.º 1017/12.8 TBPBL, a correr termos no Juízo de Comércio- J3 da Instância Central de Leiria	Credor	Reclamação de Créditos.
28	Ação Declarativa n.º 824/17.0 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandante	Condenação do Réu a pagar ao Município de Leiria o montante total de 33.814,30 €, a título de indemnização.
29	Ação Administrativa n.º 323/16.7 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	a) Que seja declarada a nulidade ou, pelo menos, a anulação, de notificação, no sentido de resolver o contrato de concessão b) ser declarada a anulação da deliberação de resolver o contrato de concessão, c) Em consequência, ser declarada a manutenção e vigência do contrato de concessão do direito de uso privativo de dois espaços.
30	Ação Administrativa n.º 312/17.4BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Demandado	Que o Município de Leiria seja condenado a encetar todas as diligências tendentes à reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (queda do muro) e a proceder à sua execução, determinando-se a sua condenação no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória calculada à razão de €500,00 €/dia, por cada dia de atraso no cumprimento. Para o caso de se entender que a reconstituição natural não será possível, não repara integralmente os danos ou é excessivamente onerosa, deverá ser a indemnização fixada e, dinheiro no montante de €180.161,11, já deduzido da importância recebida do Dono de Obra na sequência da decisão judicial proferida e da execução instaurada, acrescido juros de mora, calculados à taxa legal, desde a citação até efetivo e integral cumprimento.

31	Ação administrativa n.º 718/17.9BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>a) Declarar-se a nulidade da do despacho do Vereador da Câmara Municipal do Município de Leiria, onde se decidiu que o "projeto de arquitetura apresentado se encontra subscrito por técnico que não se encontra habilitado para o efeito,</p> <p>b) Reconhecer-se o direito dos Autores subscreverem e apresentarem projetos de arquitetura,</p> <p>c) Condenar-se o Réu Município de Leiria a praticar o ato administrativo que autorize os Autores a elaborar e subscrever projetos de arquitetura, e</p> <p>d) Condenar-se os Réus Municípios a despicar as suas normas e procedimentos internos que negam aos engenheiros civis) o direito a elaborarem, subscreverem e apresentarem projetos de arquitetura.</p>
32	Ação Administrativa Comum n.º 1475/13.3 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (tem apenas a Ação Administrativa n.º 168/18.0BELRA e cautelo apenso, constituído pela Providência Cautelar n.º 1408/17.8 BELRA)	<p><b>Demandado</b></p> <p>a) Declarar-se que a Autora adquiriu os direitos e obrigações que A, e B, detinham no protocolo assinado e condenar-se o Réu a reconhecer à A, esses direitos. b) Condenar-se o Réu a pagar à Autora a quantia de 520.642,00 €, acrescida dos respetivos juros que até 08/12/2013 estão vencidos no montante de 15.619,00 € e dos vencidos à data legal até efetivo pagamento. c) Subsidiariamente e para a hipótese de virem a ser julgados improcedentes os pedidos formulados em a) e b); d) Condenar-se o Réu a demolir todas as obras que realizou no prédio da Autora, a retirar dele todos os materiais resultantes da demolição e a restituí-lo no estado em que se encontrava antes da execução das obras que nele construiu. e) Subsidiariamente e para a hipótese de se julgar improcedente o pedido formulado em c); f) deve o Réu ser condenado a pagar à 2ª e 3ª Autoras a quantia de 520.642,00 € acrescida dos juros vencidos e vincendos, à taxa legal até efetivo pagamento. g) Condenar-se o Réu nas custas e procuradoria.</p>
33	Ação Administrativa Especial n.º 168/18.0 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandante</b></p> <p>Sendo julgada procedente a ação intentada pela Ré contra o Autor, que correu termos no TAF de Leiria, na 1ª U.O., sob o n.º 1475/13.3BELRA, e, conseqüentemente, sendo o Autor condenado no âmbito desta ação a pagar à Ré uma indemnização pelo incumprimento do supra referido Protocolo: a) declarar-se o incumprimento pelo Ré do Protocolo e, conseqüentemente, ser proferida sentença que produza os efeitos da declaração negociada em falta, que, portanto, se declare transmitido ao Autor, para o seu domínio privado, o prédio, como contrapartida pela quantia em que este foi condenado a pagar à Ré no âmbito do supra referido Processo n.º 1475/13.3BELRA, com todas as construções e equipamentos nele implantados, ou, quando assim se não entender, b) seja proferida sentença que produza os efeitos da declaração negociada da Ré e, conseqüentemente, se declare transmitido ao Autor, para o seu domínio privado, o prédio, como contrapartida pela quantia em que este foi condenado a pagar à Ré no âmbito do supra referido Processo n.º 1475/13.3BELRA, com todas as construções e equipamentos nele implantados e, ainda, c) declarar que a transmissão ao Autor do prédio supra identificado, seja no caso da alínea A) ou B), é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, condenando-se a Ré a reconhecer que essa transmissão é feita nestes termos; d) condenar a Autor a facultar de expurgar quaisquer hipotecas legais ou voluntárias constituídas sobre o prédio referido em A) e B), nomeadamente, e, conseqüentemente, condenar o Réu a pagar ao Autor as quantias que este tiver que despendar, sejam de que natureza forem, para expurgação daquelas hipotecas, a liquidar em execução de sentença, quantias essas acrescidas de juros, à taxa legal, desde a data da sua realização até efetivo e integral pagamento; e) condenar a Ré a pagar ao Autor, a título de indemnização, as quantias que este tiver que despendar para desonerar o prédio identificado em A) e B), a liquidar em execução de sentença, nomeadamente para pagamentos e cancelamento das penhoras, bem como para pagamento e cancelamento de quaisquer outros ónus ou encargos que onerem ou venham a onerar o referido prédio, quantias essas acrescidas de juros, à taxa legal, desde a data da sua realização até efetivo e integral pagamento.</p>
34	Embargos de Terceiro n.º 2206/15.9 T8PBL-B, a correr termos no Juízo de Execução de Pombal [Embargos à execução comum nº 2206/15.9T8PBL da Comarca de Leiria-Pombal- Instância Central- 2ª Seção de Execução- J1, intentada pelos Exequentes/Creedores Hipotecários L e L contra M, para cobrança de quantia exequenda no valor de € 997.655,01]	<p><b>Embargante</b></p> <p>a) Que se declare que o Embargante adquiriu em 30/04/2007, ou em qualquer outra data que se vier apurar no âmbito dos presentes autos, por acesso industrial imobiliária, e para integrar o seu domínio privado municipal, o prédio, mediante o pagamento pelo Embargante da quantia de €396.562,50 à Embargada, correspondente ao valor que este prédio tinha à data da incorporação das obras realizadas pelo Embargante naquele prédio, ou outra quantia que se vier apurar nos autos; b) Que se condene os Embargados a reconhecer que desde 30/04/2007, ou desde qualquer outra data que se vier apurar no âmbito dos presentes autos, que o Embargante é o dono do prédio c) Que se declare a nulidade, por simulação absoluta, da hipoteca voluntária constituída pela Embargada M sobre o prédio referido nas alíneas anteriores, e, conseqüentemente, condene os Embargados a reconhecerem que aquela negócio é nulo, e que não produz quaisquer efeitos jurídicos, e que se ordene o cancelamento da referida inscrição predial de hipoteca AP...daquela descrição predial, bem como a inscrição predial de penhora AP...      Ou caso o pedido referido em C) não seja julgado procedente, que a inscrição:      d) Declare a nulidade, por falta de legitimidade da Embargada M, da hipoteca voluntária, e, conseqüentemente, condene os Embargados a reconhecerem que aquele negócio é nulo, e que não produz quaisquer efeitos jurídicos, e ainda que se ordene o cancelamento da referida inscrição predial de hipoteca AP...daquela descrição predial, bem como a inscrição predial de penhora AP...ou, caso assim se não entenda, e que este pedido (D) não seja julgado procedente, que:      e) Declare ineficaz, e que não produz quaisquer efeitos relativamente ao Embargante, a hipoteca voluntária constituída pela Embargada M, sobre o prédio referido nas alíneas A) e B) do presente pedido, a favor dos Embargados L e L e, conseqüentemente, condene os Embargados a reconhecerem que aquele negócio é ineficaz relativamente ao Embargante, e que não produz quaisquer efeitos jurídicos relativamente a este, e ainda que se ordene o cancelamento da referida inscrição predial de hipoteca AP...daquela descrição predial, bem como a inscrição predial de penhora AP...      f) Que se declare a nulidade ou a sua ineficácia relativamente ao Embargante, da penhora realizada pela Embargada B... no âmbito do processo executivo nº 3302/13.2TBLRA – Comarca de Leiria – Pombal – Instância Central – 2ª Seção de Execução, hoje denominada por Juízo de Execução – Pombal – Comarca de Leiria, que tem como Exequente a B... e Executada a Mª, penhora aquela inscrita a favor da Embargada B... pela AP... e, conseqüentemente, condene aquela embargada a reconhecer que aquela penhora é nula, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos, ou então que a mesma é ineficaz relativamente ao Embargante, e que não produz quaisquer efeitos jurídicos relativamente a este, e ainda que se ordene o cancelamento da referida inscrição predial de penhora;      g) Que se declare a nulidade ou a sua ineficácia relativamente ao Embargante, da penhora realizada pela Embargada C no âmbito do processo executivo nº 144/13.9TBLRA – Comarca de Leiria – Pombal – Juízo de Execução, que tem como Exequente a C e Executada a M, penhora aquela inscrita a favor da Embargada C, pela AP... e, conseqüentemente, condene aquela Embargada a reconhecer que aquela penhora é nula, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos, ou então que a mesma é ineficaz relativamente ao Embargante, e que não produz quaisquer efeitos jurídicos relativamente a este, e ainda que se ordene o cancelamento da referida inscrição predial de penhora</p>
35	Providência Cautelar n.º 1408/17.8BELRA, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria [Autos apensados à Ação Administrativa Especial n.º 168/18.0BELRA, intentada na sequência do deferimento da providência cautelar]	<p><b>Requerente</b></p> <p>Que a presente providência cautelar seja PROVISORIAMENTE DECRETADA, nos termos do artigo 131.º do CPPTA, autorizando-se o Requerente a retirar de imediato os troncos, fios e arame, e demais objetos que impeçam o acesso e a livre utilização do Complexo Municipal de Ténis pelos seus utentes, e público em geral, bem como os troncos que se encontram colocados no prédio identificado no artigo 4.º, alínea b) do requerimento inicial, e que impedem o acesso e a livre utilização dos espaços exteriores envolventes daquele complexo pelo Requerente e público em geral, ou se assim se não entender, que seja PROVISORIAMENTE DECRETADO que a Requerida/Autora M, retire, no prazo de 24 horas, os troncos, fios e arame, e demais objetos que impedem o acesso e a livre utilização do Complexo Municipal de Ténis pelos seus utentes, e público em geral, bem como os troncos que se encontram colocados no prédio identificado no artigo 4.º, alínea b) do requerimento inicial, e que impedem o acesso e a livre utilização dos espaços exteriores envolventes daquele complexo pelo Requerente e público em geral, notificando-a para o efeito, com a cominação de que o incumprimento do ordenado constitui um crime de desobediência qualificada, nos termos do artigo 375.º do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 127.º, n.º 1 do CPPTA. E, ainda, que a providência cautelar seja DEFINITIVAMENTE DECRETADA, por provada, e conseqüentemente, que o Tribunal: a) Atribua ao Requerente a disponibilidade provisória sobre o prédio objeto do Protocolo, onde se encontra edificado parte do Complexo Municipal de Ténis e os respetivos espaços exteriores envolventes; b) Condene a Requerida M a reconhecer que o Requerente tem a disponibilidade provisória do prédio, bem como do Complexo Municipal de Ténis e dos respetivos espaços exteriores envolventes; c) Proíba a Requerida M, de praticar quaisquer atos ou omissões, sejam de que natureza forem, por si ou por interposta pessoa, que limitem, perturbem, condicionem ou impeçam a disponibilidade do Requerente sobre aquele prédio, nomeadamente, quaisquer atos ou omissões que limitem, perturbem, condicionem ou impeçam o acesso e utilização do Complexo Municipal pelos seus utentes e pelo público em geral, bem como quaisquer atos ou omissões que limitem, perturbem, condicionem ou impeçam o acesso e utilização pelo Requerente e pelo público em geral dos espaços envolventes daquele complexo desportivo, d) Autorize o Requerente a retirar e remover quaisquer bens, sejam de que natureza forem, nomeadamente, troncos de madeira, fios e redes, que presentemente e de futuro impeçam, limitem ou perturbem o acesso e utilização do Complexo Municipal de Ténis pelos seus utentes e pelo público em geral, bem como a retirar e remover quaisquer bens, sejam de que natureza forem, nomeadamente, os troncos de madeira que presentemente e de futuro impeçam, limitem ou perturbem o acesso e utilização pelo público em geral, dos espaços envolventes daquele complexo desportivo, ou, quando assim se não entenda, condene a Requerida M a retirar no prazo de 24horas os troncos, fios e arame, e demais objetos que impedem o acesso e a livre utilização do Complexo Municipal de Ténis pelos seus utentes e público em geral, bem como os troncos que se encontram colocados no prédio identificado no artigo 4.º, alínea b) do requerimento inicial, e que impedem o acesso e a livre utilização dos espaços exteriores envolventes daquele complexo pelo Requerente e público em geral; e) Notifique a Requerida M, que o incumprimento do peticionado nas alíneas anteriores constitui um crime de desobediência qualificada, nos termos do artigo 375.º do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 127.º, n.º 1 do CPPTA. f) Condene a Requerida M numa sanção pecuniária compulsória, nos termos do artigo 127.º, n.º 2 do CPPTA, no montante diário de €500,00, por cada dia em que aquela se atrase, viole ou não cumpra com o referido nas alíneas A) a D) do presente pedido. (Proferida Sentença que decretou a providência cautelar, a vigorar até ser proferida decisão na ação principal. Possível Execução para cobrança das custas de parte)</p>
36	Processo Comum Singular n.º 396/17.5T9LR (a este processo foram apensados os Inquéritos nºs 2375/17.3T9LRA, 98/18.5PFLRA, 935/17.1T9LRA, 2221/17.8T9LRA, 2905/18.3T9LRA, 98/18.5PFLRA, 2/19.3PCLRA e 341/17.8PCLRA), a correr termos no Juízo Local Criminal de Leiria- Juiz 2	<p><b>Assistente</b></p> <p>Condenação do arguido no pagamento de € 11.946,76, acrescidos dos respetivos juros legais, calculados desde a data da notificação do pedido de indemnização civil até integral e efetivo pagamento.</p>
37	Impugnação n.º 1513/17.0BELRA, a correr termos na 2ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>Seja julgada procedente a impugnação, requerendo-se a anulação dos atos de indeferimento impugnados e, por essa via, também as liquidações que lhes deram causa.</p>
38	Processo n.º 319/18.4 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>Serem os Réus considerados como responsáveis pelo pagamento à Autora dos danos/prejuízos sofridos por esta em consequência do sinistro, nomeadamente a quantia de 5.980,00 € a título de indemnização por danos patrimoniais- 5980,00 € de perda total do veículo e 300,00 € dos óculos danificados, bem como a quantia de 1.000,00 € a título de danos morais, tudo no total de 6.980,00 €, valor ao qual deverão acrescer os juros legais que, à taxa legal se vencerem desde a citação dos Réus até efetivo e integral pagamento.</p>
39	Processo n.º 341/18.0 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>Serem os Réus considerados como responsáveis pelo pagamento à Autora dos danos/prejuízos sofridos pela Autora em consequência do sinistro, nomeadamente a quantia de 1.561,64 € título de indemnização por danos patrimoniais, bem como a quantia de 3.000,00 € a título de danos morais, tudo no total de 4561,64 €, valor ao qual deverão acrescer os juros legais que à taxa legal se vencerem desde a citação dos Réus até efetivo e integral pagamento.</p>
40	Ação Administrativa n.º 1119/18.7BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>Que seja julgada procedente a presente ação, por provada e, em consequência, que se condene os Réus ao pagamento solidário do valor de 4.125,00, acrescidos de juros de mora, vencidos e vincendos até efetivo pagamento, custas judiciais e respetivas custas de parte.</p>
41	Ação Administrativa n.º 686/18.0BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>a) Que se declare nulo ou anulado o ato de entidade demandada que negou ao Autor o direito ao acréscimo remuneratório pelo trabalho suplementar prestado nos dias identificados no artigo 5º da sua P.I.; b) Condene a entidade demandada a reconhecer que nos dias identificados no artigo 5º da P.I., o A. prestou trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório; c) Condene a entidade demandada a processar e a pagar ao Autor o acréscimo remuneratório devido pelo trabalho suplementar prestado nos dias identificados no artigo 5º da P.I.</p>
42	Ação Administrativa n.º 296/19.4 BELRA, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>Que o Réu seja condenado a pagar ao Autor os danos provocados no veículo na quantia de 409,95 €; 2) Pagar ao Autor os danos da perda de uso, na quantia de 200,00 €; 3) Pagar ao Autor os juros vincendos sobre a quantia indemnizatória total de 609,95 €, à taxa de 4% ao ano, a contar da citação da Ré até integral pagamento; 4) Pagar, ainda, as custas.</p>
43	Ação Administrativa n.º 355/19.3 BESNT, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra	<p><b>Contrainteresado</b></p> <p>a) Que sejam declaradas nulas ou, pelo menos anuladas, as decisões da E... sobre os proveltos permitidos e tarifas reguladas para o período regulatório 2012/2021; b) A condenação da Entidade Demandada a indemnizar os danos, a liquidar em execução de sentença, correspondentes às despesas que as Autoras venham a ter de suportar com recurso à via jurisdicional para defesa dos seus direitos.</p>
44	Ação Administrativa nº 782/19.6 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>a) Que se seja nulo ou anulado o ato de licenciamento titulado pelo Alvará n.º ..., emitido pelo Réu, por violação do Alvará de Loteamento n.º ..., anteriormente emitido, a favor do 1º Autor e por violação do direito de propriedade de ambos os Autores; ou, caso assim não se entenda, ou seja, caso se entenda que com emissão do Alvará de Loteamento n.º ..., o Réu procedeu à alteração das áreas de cedência estabelecidas no âmbito do Alvará de Loteamento n.º ..., emitido a favor do 1º Autor,      b) Ser declarado nulo ou anulado o ato titulado pelo Alvará de Loteamento n.º ..., emitido oficiosamente pelo Réu, na parte em que altera as áreas de cedência estabelecidas pelo Alvará n.º ..., em consequência,      c) Ser o Réu condenado a praticar todas as operações materiais necessárias e adequadas para o restabelecimento do direito de propriedade dos Autores, cuja violação ocorreu em virtude dos atos praticados, repondo-se os solos na situação em que se encontravam antes do início das obras em causa.</p>
45	Ação Administrativa nº 426/21.6 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>Sejam as rés condenadas solidariamente a pagar à autora, a título de reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais que sofreu em consequência do acidente que sofreu, a quantia de 1980,57 €, com juros à taxa legal, sendo os relativos aos danos patrimoniais a contar desde a data da citação e danos não patrimoniais da data da sentença.</p>
46	Ação Administrativa n.º 1198/19.0BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>Que seja declarado totalmente inválido, por nulo ou anulável, o ato administrativo de aplicação de uma sanção pecuniária à Autora, no valor de 23.020,00 €</p>
47	Ação Administrativa n.º 1249/19.8 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>a) Que o Município seja obrigado a reconhecer que assiste legitimidade para os ora Autores, desacompanhados dos restantes proprietários de quotas indivisas, requerer a reversão das parcelas sobranes, pelo que deverá determinar-se a anulabilidade do despacho de 09/07/2019, que indeferiu o pedido de reversão das parcelas sobranes n.º 2 e n.º 3 da parcela n.º 2. b) Que se reconheça o direito de reversão dos Autores das duas parcelas sobranes da parcela n.º 2. c) A adjudicação aos Autores das duas parcelas sobranes supra descritas, sendo que pela adjudicação da parcela com a área de 1.086,00 m², deverá o Município de Leiria receber uma indemnização no valor de 77.667,25 € por parcela com a área de 1.440,00m2, deverá o Município de Leiria receber uma indemnização no valor de 102.984,19 €, tudo no montante global de 180.651,44 €.Por ampliação do objeto do processo- d) ser declarada a anulabilidade da deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, que aprovou a proposta da Câmara Municipal de Leiria referente à revogação da deliberação da Câmara Municipal n.º DLB 818/18, e a proposta de revogação da deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão extraordinária de 31 de julho de 2018, que aprovou a alienação de parcelas de terreno do domínio privado do Município de Leiria e respetivo Regulamento de Hasta Pública, Caso assim se não considere, deverá ser declarado que aquelas deliberações só produzem efeitos para o futuro, isto é, não têm efeitos retroativos, pelo que o direito à reversão constituído a favor dos Autores não se encontra precludido por aquele ato revogatório, mantendo-se em vigor no nosso ordenamento jurídico, devendo os presentes autos prosseguir os seus trâmites até final, com a condenação do Réu, nos termos peticionados.</p>
48	Processo Cautelar n.º 17/20.9BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Requerido</b></p> <p>a) Que seja decretada a suspensão de eficácia dos seguintes atos: i) Do Despacho da Vereadora do Pelouro das Operações Urbanísticas – Obras Particulares, Loteamento, Planeamento e Ordenamento do Território, que aprovou o Projeto de Arquitetura submetido pelo proponente no Pedido de Informação Prévia a que se refere o processo IP... e definidas as condições para o licenciamento da operação urbanística; ii) Da Deliberação da Câmara Municipal de Leiria, que deferiu o pedido da Contrainteresada L, que implica a realização de movimentação de terras em terrenos rústicos e aprovou a minuta de contrato de obras de urbanização a celebrar entre a o Município de Leiria e a Contrainteresada L; iii) Do contrato de obras de urbanização celebrado entre o Requerido Município de Leiria e a Contrainteresada L; iv) Do Despacho da Câmara Municipal de Leiria, que aprovou e concedeu o Alvará de Obras de Construção n.º ..., relativo ao Processo n.º ..., em nome da Contrainteresada L; v) Da Decisão Integrada emitida pelo Diretor Regional Adjunto da DRAP-C, que autorizou a instalação, no quadro do procedimento de concessão de autorização de instalação; vi) Do Parecer emitido pela APA, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação, requerida pela Contrainteresada M; vii) Do Parecer emitido pela CCDR-C, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação, requerida pela Contrainteresada M. (Processo decidido favoravelmente ao Município de Leiria. Custas de parte não pagas voluntariamente. Diligenciou-se para cobrança coerciva).</p>
49	Ação Administrativa n.º 130/20.2 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<p><b>Demandado</b></p> <p>Que o Réu seja condenado, a reconhecer: a) A nulidade das deliberações tomadas em reunião de Câmara e, em consequência dos contratos de permuta celebrados; b) Face, à impossibilidade de replanificação natural e, ser entregue, à Autora o anterior lote 37, ser o Réu condenado a indemnizar os montantes correspondentes ao valor do lote, atualizado, ao lucro cessante e, despesas com contrato celebrado num montante global de € 591.645,57. Quando assim se não entenda, c) Condenar o Réu no pagamento na diferença económica do valor de mercado do lote com o índice atual de construção e, valor de mercado com o índice de construção assegurado acrescida das respetivas despesas suportadas com o imóvel e que se fixa no montante global de 346.000,00 €; d) Tudo acrescido de juros moratórios até integral e efetivo pagamento; e) Nas custas e procuradoria condigna.</p>

50	Ação Administrativa n.º 429/20.8 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	Que sejam declarados nulos os atos administrativos referidos na P.I. com as legais consequências, ou, se assim se não entender, declarados revogados, quer pela prescrição e/ou abuso de direito, e/ou pela circunstância da ordem de demolição ser contrária a lei, uma vez que o prédio sobre o qual impende a ora impugnada ordem de demolição, encontra-se devidamente legalizado, por ter sido construído de acordo com o projeto aprovado. Mais requer que se considere o efeito suspensivo da impugnação relativamente à ordem de demolição, ordenando a notificação à Câmara Municipal de Leiria de tal ordem de suspensão
51	Processo n.º 28/19.7 PCLRA, a correr termos no Juízo Local Criminal (Juiz 1), do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	<b>Demandante</b>	Ser o Demandado condenado a pagar ao Demandante a quantia de € 1.278,25, acrescida de juros moratórios à taxa legal, vencidos e vencidos e vincendos, até integral pagamento. (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução por dívida de custas de parte)
52	Ação Administrativa n.º 559/20.6 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	Que a ação seja considerada procedente por provada, e em consequência ser a Ré condenada: a) A pagar ao Autor a quantia de € 10.000, a título de indemnização por danos morais sofridos e que virá a sofrer; b) A título de danos materiais a fixar conforme se indica, mas que não deverão ser inferiores a € 10.000,00; c) Tudo no montante global de € 20.000,00 acrescido dos juros de mora à taxa legal que se vencerem desde a citação até efetivo e integral pagamento; d) A pagar ao Autor o montante que se relega para fixação/liquidação posterior correspondente às incapacidades temporais e à incapacidade parcial permanente que vier a ser fixada ao Autor pelo Instituto de Medicina Legal, de acordo com a prudente formula sugerida pelo Acórdão do STJ, de 05/05/1994, in Coletânea do STJ, Tomo II, pag. 86, complementada com a fórmula utilizada pelo Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 04/05/1995, in Coletânea II, pag. 23 e demais formas e com os elementos indicados neste articulado (dade à data da queda), bem como os danos morais que advierem da incapacidade, bem como os danos e todas as despesas associadas, com todos os tratamentos que, como consequência direta e necessária da queda, tiver feito, fizer ou que vierem a mostrar-se necessários no futuro para delibar as sequelas físicas e psicológicas da queda que não deverá ser inferior a € 10.000.
53	Providência Cautelar n.º 972/20.9 BELSB, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Requerido</b>	Que seja decretada a suspensão de eficácia dos seguintes atos: i) Do parecer emitido pela APA, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação, requerida pela Contratinteressada M; ii) Do parecer emitido pela CCDR-C, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação, requerida pela Contratinteressada M. (Sentença favorável ao Município transitada em julgado. Possível execução por dívida de custas de parte)
54	Ação Administrativa n.º 480/20.8 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	Que seja intimada a entidade demandada a ordenar e concretizar a demolição de todas as obras efetuadas pelos proprietários do lote ... em desconformidade com o projeto aprovado
55	Ação de Processo Comum n.º 923/20.T8STR, a correr termos no Juiz 1 do Juízo Central Cível de Santarém do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	<b>Demandado</b>	Serem os Réus condenados a: 1. Pagar à Autora o valor de € 1.238,12, a título de compensação por danos patrimoniais causados como consequência da ocorrência dos referidos danos. 2. Pagar à Autora o valor de € 55.150,32, já deduzido do montante recebido pela A. de € 9849,68, a título de compensação por danos não patrimoniais, causados como consequência de ocorrência dos referidos danos, correspondendo a quantia de € 30.000,00, pelas dores sofridas (dano corporal), a quantia de € 35.000,00 pelo desgosto sofrido e alteração do modo de vida entendendo-se, aqui, a dependência direta entre ambos, tudo acrescido dos respetivos juros legais desde a data da citação. 3. Os Réus devem ainda ser condenados em indemnização a liquidar em execução de sentença, relativamente aos danos não patrimoniais e patrimoniais da Autora que eventualmente venham a ser apurados uma vez que a Autora ainda necessita de cuidados médicos. (Despacho saneador sentença favorável ao Município que foi absolvido da instância. Aguarda devolução de taxa de justiça pelo IGFEJ)
56	Ação de Processo Comum n.º 1239/20.8 T8LRA, a correr termos no Juiz 1 do Juízo Central Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	<b>Demandado</b>	1. Ser o Município Réu condenado a reconhecer a Autora como dona e legítima possuidora, à data da expropriação e da ocupação, da parcela de 3.600,80 m2 ocupada para a construção da Rua ...; 2. Ser o Município condenado a pagar à Autora a título de justa indemnização aos valores atuais, pela expropriação da referida parcela pela desvalorização da sua parte sobranite, a quantia de € 463.742,00, acrescida dos respetivos juros de mora, vencidos e vincendos, contados desde a citação até efetivo e integral pagamento. 3. Ser o Município Réu condenado no pagamento de custas e demais encargos com o processo nos termos legalmente estabelecidos. (Processo decidido favoravelmente ao Município de Leiria. Possível execução para cobrança de custas de parte).
57	Providência Cautelar n.º 801/20.3 BELRA, a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Requerido</b>	Que o Requerido seja condenado a adotar as medidas necessárias à tomada de posse do arruamento e a ali proceder à retirada dos objetos e obstáculos all colocados que impedem a circulação na via em toda a sua largura de 5 metros. (Proferida Sentença que decretou a incompetência da jurisdição administrativa para apreciar a matéria dos autos, Processo em recurso no TCA Sul)
58	Ação Administrativa n.º 1049/20.2 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	a) o Réu condenado a reconhecer que a Autora é dona e legítima possuidora do prédio rústico b) a reconhecer que, por decisão judicial, foi atribuída à Ré uma faixa de terreno com a largura de 3 metros numa extensão de cerca de 62,50m, o que totaliza a área de 187,50m2, sob o "leito" do prédio da Autora, i.e., constitui-se um direito/caminho público de passagem por um prédio particular/privado, sem a aquisição, quer pela forma tradicional, quer pela expropriação, quer por qualquer outra via legal, seja por compra, doação ou até usucapião, da respetiva faixa de terreno; c) a pagar a quantia de € 101.865,00 a título de danos patrimoniais decorrentes da apropriação de uma faixa de terreno para os fins de domínio público; d) a quantia de € 40.000,00 a título de danos não patrimoniais; e) custas
59	Ação Administrativa n.º 1025/20.5 BELRA a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do TAF de Leiria	<b>Demandado</b>	Que sejam declarados anuláveis ou nulos os atos melhor identificados no artigo 1º da P.I. com as legais consequências, e bem assim condenado o Município Réu, à prática dos atos devidos, ou seja, à reapreciação do pedido de esplanada. Deverá ainda o Município Réu ser condenado a indemnizar a Autora, a título da responsabilidade extracontratual do Estado e demais entidades públicas, pelos prejuízos decorrentes da prática e da execução dos atos impugnados, em montante a liquidar em execução de sentença.
60	Processo Comum n.º 3400/19.9 T9LRA, que correu termos pelo Juízo Local Criminal-J3 do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	<b>Demandante cível</b>	Que o Demandado seja condenado a pagar à Demandante a quantia de 582,60 €, acrescida de juros moratórios à taxa legal, desde a notificação do pedido de cível, até integral pagamento. Realizada transação em sede de audiência de julgamento, fixando a quantia em € 250,00 a pagar em prestações (Possível execução de sentença).
61	Ação de processo comum n.º 4249/20.1 T8LRA, a correr termos no Juízo Local Cível de Leiria- Juiz 3 do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	<b>Demandado</b>	a) Que seja reconhecido que a Autora é dona e legítima possuidora de uma parcela de terreno situado a nascente e a sul contínuo à parede da cave com 400m2 e cujo acesso é feito através dos arruamentos existentes a nascente e a norte do prédio de que legitimamente se apropriou na íntegra o dita prédio; b) por ter sido esbulhado de forma violenta a posse da Autora, que se sejam os 1ºs, 2º e 3º Réus condenados a restituir tal parcela de terreno (logradouros) do prédio e entregar imediatamente ao Autor a parcela de terreno do prédio deste, de que se apoderou; c) abster-se, de futuro, de praticar atos que perturbem a posse e o direito de propriedade do Autor; d) Repor a dita parcela no estado em que se encontrava antes da ocupação, retirando o portão ali colocado; e) que seja a 4ª Ré condenada a reconhecer a posse e titularidade do prédio da Ré e em consequência anular todos os atos administrativos que deram origem a quaisquer licenças de construção de portões ou edificações all requeridas pelos 1º, 2º e 3º Réus;
62	Processo n.º 359/21.8 T8LRA, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria- Juízo Central Cível de Leiria- Juiz 3	<b>Demandado</b>	a) Declarar-se que o prédio urbano pertença do Autor marido é composto de ..., constituindo prédio autónomo e distinto por usucapião e que como tal lhe pertence, a desanexar registralmente do prédio descrito sob o n.º ...; b) declarar-se que o prédio rústico pertença dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Réus é composto de ..., constituindo prédio autónomo e distinto por usucapião e que como tal lhes pertence, a desanexar registralmente do prédio descrito sob o n.º ...; c) declarar-se que o prédio rústico pertença dos 6ºs Réus é composto de ..., constituindo prédio autónomo e distinto por usucapião; d) ser declarada a nulidade, ou se assim não se entender, a legalidade das penhoras que ainda incidem sobre o prédio descrito sob o número ..., e consequentemente ser de imediato ordenado o cancelamento dos correspondentes registos na Conservatória da Registo Predial; e) condenarem-se todos os Réus a tal verem expressamente reconhecido e serem os Réus condenados em custas.
63	Ação Administrativa n.º 202/21.6 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	Que seja anulado o despacho-decisão proferido pela Sr.ª Vereadora .... e o ofício n.º ....., proferidos no âmbito do processo n.º NIPG-....
66	Ação de processo comum n.º 667/21.6 T8LRA, a correr termos no Juízo Local Cível de Leiria- J3, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	<b>Demandado</b>	Que a Ré seja condenada a pagar ao Autor a quantia de 431,73 € custo da reparação, e a quantia nunca inferior a 200,00 € pelas despesas e incómodos.
67	Ação Administrativa n.º 473/21.8 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	Que sejam anulados os atos proferidos pelo Senhor Presidente da CML no âmbito do Proc. NIPG n.º ... (Sentença favorável transitada em julgado. Possível execução para cobrança de custas de parte).
68	Processo de contencioso-pré contratual n.º 1129/21.7 BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	1) Ser anulado o ato de adjudicação da empreitada à 1ª Contratinteressada, sendo excluída a sua proposta por ilegal; 2) Ser excluída a proposta da 2ª Contratinteressada, por ilegal; 3) Ser o Réu condenado a adjudicar a empreitada à Autora. (Processo em recurso no TCA Sul)
69	Ação de Despejo n.º 1167/21.0VLPRT, a correr termos no Balcão Nacional do Arrendamento	<b>Demandante</b>	Ação de despejo do locado
70	Procedimento cautelar n.º 1159/21.9BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Requerido</b>	a) Que seja decretada a suspensão de eficácia dos seguintes atos: i) A Decisão Integrada emitida pelo Diretor Regional Adjunto da DRAP-C., que autorizou a instalação requerida pela Contratinteressada L, no quadro do procedimento de concessão de autorização de instalação; ii) O Parecer emitido pela APA, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação n.º..., requerida pela Contratinteressada M; iii) O Parecer emitido pela CCDR-C, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação n.º..., requerida pela Contratinteressada M; iv) Do Despacho da Câmara Municipal de Leiria, que aprovou e concedeu o Alvará de Obras de Construção n.º... relativo ao Processo n.º..., em nome da Contratinteressada L, assim como todos os atos do Município que tenham sido praticados em execução deste Despacho e dos atos acima mencionados.
71	Ação Administrativa n.º 1197/21.1BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	Que o Réu seja condenado a adotar as medidas necessárias à tomada de posse do arruamento e ali proceder à retirada dos objetos e obstáculos colocados que impedem a circulação na via em toda a sua largura de 5 metros.
72	Processo n.º 22/2019.8PAMGR, a correr termos no Juízo Central Criminal de Leiria- J4	<b>Demandante cível</b>	Ser a Demandada condenada a pagar ao Demandante a quantia de 39,26 €, acrescida de juros moratórios à taxa legal, desde a notificação até integral pagamento.
74	Intimação para prestação de informações e passagem de certidões n.º 1657/21.4BELRA, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	<b>Demandado</b>	Condenar-se o Município de Leiria, para, num prazo não superior a 8 dias, prestar à autora informações escritas de onde conste: i. Identificação do serviço se encontra o procedimento desencadeado com a «reclamação», quais os resultados da «discussão pública» e quais os atos e diligências praticados e, a existirem, quais as decisões já tomadas. ii. A indicação se, no âmbito dos pedidos formulados na parte final da «reclamação», reproduzidos no artigo 4.º do requerimento inicial, foram ou não encetadas diligências ou praticados alguns atos, e, na afirmativa, quais. (Sentença proferida. Aguarda-se trânsito em julgado)
75	Injunção n.º 114787/21.7VIPRT, a correr termos no Balcão Nacional de Injunções	<b>Requerido</b>	Pagamento de alegada dívida pela prestação de serviços de saúde a um munícipe acidentado em pista de gelo